

OFÍCIO N. 178/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 032/2026.

PROCESSO N. 8515550-95.2025.8.06.0000

Fortaleza, 03 de setembro de 2026.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 01/09/2026 às 18:15h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 032/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 1:

“1 – Sobre a forma de comprovação dos requisitos do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 1: Entendemos que, juntamente com a documentação de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar um documento/matriz de comprovação ponto a ponto, indicando de forma explícita e organizada a correspondência exata entre cada exigência técnica descrita no Anexo I e as respectivas evidências constantes na documentação apresentada (indicando número do arquivo, páginas, links ou tópicos correspondentes). Nosso entendimento está correto?

Resposta 1:

O entendimento não está correto.

O Edital não exige, como documento de habilitação (item 5.1.6.3 do Edital; item 15.3 do Termo de Referência) nem como elemento da proposta (itens 4.3.4, 4.3.4.1 e 4.10.14 do Edital), documento ou matriz de comprovação ponto a ponto dos requisitos do Anexo I – Especificações Técnicas – Lote 1. Não cabe, em sede de esclarecimento, criar exigência não prevista no instrumento convocatório, ao qual a Administração se vincula (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A ausência de tal documento não constitui causa de inabilitação ou de desclassificação.

A apresentação da matriz é faculdade da licitante, e não dever. Sua juntada à proposta, na forma do item 4.3.4.1, acompanhada da documentação técnica oficial do fabricante organizada por requisito do Anexo I, é recomendável por conferir maior celeridade e objetividade ao exame de adequação da proposta ao objeto (item 4.10.7). A matriz, contudo, é meio de organização das evidências e não as substitui: o exame recai sobre a descrição do objeto ofertado e a documentação de suporte (itens 4.10.14.5 e 4.11.5.1), que vinculam a licitante (itens 4.3.5 e 4.4.2).

Permanecem aplicáveis a vedação a qualquer forma de identificação da licitante nos arquivos anexados à proposta antes da fase de lances (itens 4.3.4 e 4.3.4.1), a responsabilidade da proponente pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas (item 17.5) e a faculdade de diligência do TJCE (itens 5.6 e 17.6 do Edital; art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Atenciosamente,

**PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DO TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 032/2026.